



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.243, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a conceder direito real de uso de bens imóveis, a título gratuito, à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, para desenvolver o projeto intitulado Paço Mário Palmério, conforme específica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a firmar termo administrativo de concessão de direito real de uso de bens imóveis, a título gratuito, à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.748.698/0001/50, com sede na Rua da Fonte, nº 05, Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, para a implementação e manutenção do projeto “Paço Mário Palmério” na área institucional a seguir:

I. *Um lote de terreno sob nº 02 da Quadra A - Área Institucional, do Loteamento denominado “Residencial da Mata”, localizado na Avenida das Palmeiras, no Município de Monte Carmelo - MG, Comarca de Monte Carmelo - MG, de formato irregular, abrangendo uma área de (4.130,991 m²), dentro das seguintes medidas e confrontações; “Para quem de dentro do lote 02 olha para a Av. das Palmeiras, inicia-se a descrição no ângulo interno de 90°00’00 com uma distância de 131,73m de frente confrontando com a Av. das Palmeiras, daí deflete a direita no ângulo interno de 87°16’01 com uma distância de 31,54m do lado direito confrontando com Jair Juarez Alves, daí deflete a direita no ângulo interno de 92°44’54 com uma distância de 130,21m ao fundo confrontando em 4m com a Rua do Cerrado, confrontando em 34m com o lote 01 da quadra B e confrontando em 5,30m com lote 21 da quadra B, daí deflete a direita no ângulo interno de 90°00’00, com uma distância de 31,56m do lado esquerdo confrontando com lote “01”, devidamente registrado no C.R.I. da cidade de Monte Carmelo sob o nº. 47.022.*

Art. 2º A área institucional objeto da concessão de direito real de uso será destinada exclusivamente ao desenvolvimento do projeto "Paço Mário Palmério", cujo objetivo é a promoção de atividades culturais, educacionais, recreativas e ambientais voltadas à população.

Art. 3º O Paço Mário Palmério será composto por quatro áreas:

I. Espaço de Leitura: composta por dois bancos e a escultura em tamanho real do Sr. Mário Palmério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- II. Fonte do Ciclista: composta por duas grandes esculturas metálicas com uma lâmina de água para trazer umidade ao local;
- III. Bica da Corujinha: com água potável, para tomar e/ou encher a garrafinha;
- IV. Pomar do Encontro: com árvores frutíferas típicas do Cerrado.

Art. 4º A Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata compromete-se a:

- I. Implementar o projeto "Paço Mário Palmério";
- II. Preservar e manter a área em boas condições de uso, zelando por sua conservação e limpeza;
- III. Não ceder ou locar a área a terceiros, sem autorização do Município;
- IV. Notificar o Município acerca de qualquer turbação, esbulho ou ameaça à posse;
- V. Não realizar qualquer alteração na área e/ou no projeto sem prévia autorização do Município;
- VI. Garantir que o projeto seja acessível a toda população, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes;
- VII. Cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à construção e ao uso do espaço, sendo responsável por quaisquer danos causados por descumprimento dessas normas;
- VIII. Manter a infraestrutura do local em conformidade com as exigências de segurança e acessibilidade, garantindo que as instalações sejam adequadas ao uso público;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental ou urbanístico causado pelo uso inadequado do espaço, arcando com as devidas correções e sanções legais;
- X. A área será gravada com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidos nos incisos anteriores implicará na reversão automática do uso dos bens ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Administração Pública, inclusive as benfeitorias realizadas na área institucional, que permanecerão a título indenizatório para o ente público, sem que haja qualquer direito de indenização à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata.

Art. 5º O Município de Monte Carmelo deverá:

- I. Fiscalizar periodicamente o uso da área para garantir que as finalidades previstas nesta Lei estejam sendo cumpridas;
- II. Exigir adequações ou correções caso sejam constatadas irregularidades na utilização do espaço ou no cumprimento das normas de acessibilidade e segurança;
- III. Fornecer apoio institucional, quando possível, para ações culturais, educacionais e ambientais desenvolvidas no local.

Art. 6º O prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no caput, os imóveis retornarão a posse do Município com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial da Mata, não gerando ônus ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município